

OF.278/2020

Belo Horizonte, 2 de junho de 2020.

Ao Ilustríssimo Presidente da Federação Nacional dos Médicos – Dr. Gutemberg Fialho

Ao Ilustríssimo Presidente da Federação Médica Brasileira – Dr. Casemiro dos Reis Junior

REF: Ação Direta de Inconstitucionalidade – art.8º da Lei Complementar 173/2020

O **Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – SINMED-MG**, pessoa jurídica de direito privado, associação sindical inscrita no CNPJ 17.506.890/0001-00 e regularmente registrada no Ministério do Trabalho conforme Carta Sindical L 057 P 048 A 1969, expedida em 11/06/1970, com sede na Avenida do Contorno, n.º 4.999, Bairro Serra, CEP 30.110-031, Belo Horizonte – MG, vem, por seu Presidente que esta subscreve, com protestos de respeito, no uso de suas prerrogativas constitucionalmente asseguradas pelo Inciso III, Art.8º da Constituição da República de 1988, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, expor e solicitar o que se segue:

Foi publicada em 27 de maio de 2020 a Lei Complementar 173/20, que estabelece o *Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)*.

A lei, que já se encontra em vigor, trata da tomada de iniciativas financeiras e fiscais por parte da União para promover repasses financeiros aos Estados e Municípios pelo período compreendido entre 1º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Contudo, o implemento dos auxílios aos Estados e Municípios promovidos pela Lei Complementar 173/20 vem condicionado à condições impeditivas ao ente que estiver sob o estado de calamidade, que penalizam os servidores públicos médicos da União, Estados e Municípios.

O artigo 8º da Lei Complementar 173/20 impossibilita até a data de 31 de dezembro de 2021 a concessão de aumentos, vantagens, gratificações, reajustes, adequações de remuneração, estruturação na carreira, admissão ou contratação de pessoal, realização de concursos públicos, criação de benefícios de qualquer natureza e, ainda, a impossibilidade de cômputo desse tempo como período aquisitivo para a concessão de anuênios, triênios,

quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

Significa que, para esse período, haverá a estagnação absoluta dos servidores públicos em suas carreiras, impedindo, inclusive, a contagem do período de modo retroativo após o término do prazo, representando ataque a condições constitucionalmente estabelecidas.

A respeito do conteúdo do texto legal, entendemos que o estabelecimento das medidas é inconstitucional, já que representa violação à irredutibilidade dos vencimentos e ao direito à percepção de vantagens ou remunerações em virtude de condições especiais de trabalho, acarretando, sem dúvidas, incalculável prejuízo aos servidores públicos médicos.

Nesse sentido, entende o SINMED/MG que o questionamento e enfrentamento ao disposto na Lei Complementar 173/20 poderá ser realizado por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade, para que seja realizado o exame de constitucionalidade da referida norma.

Pela razão descrita, com a finalidade de promover a valorização e respeito das condições do trabalho médico, é encaminhado o presente ofício à Federação dos Médicos do Brasil, que é parte legítima para o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos da lei 9868/99, para requerer o envolvimento e atuação no debate da constitucionalidade do art.8º da Lei Complementar 173/2020, inclusive, com o questionamento judicial da norma.

Diante do exposto, os fundamentos dos pontos apresentados por este Sindicato indicam a necessidade de atenção e discussão da valorização do trabalho médico e observância à legislação que lhe assegura direitos, em especial, ao desenvolvimento e estruturação na carreira, ao licenciamento premiado da categoria, à valorização do médico servidor público, que notadamente está na linha de frente no contexto de enfrentamento à Covid-19.

Em conclusão, ciente da importância de se oportunizar o questionamento da norma, através de processo participativo democrático de indagação ao judiciário da adequação à Constituição Federal das normas que extrapolem ou violem os preceitos estabelecidos, o SINMED/MG solicita o envolvimento da federação oficiada para que realize o exame de constitucionalidade de lei e a promoção da competente Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como se coloca à disposição para, no uso de suas atribuições, promover o debate que viabilize a adoção das medidas sugeridas.


Fernando Luiz de Mendonça – Diretor Presidente

Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – SINMED-MG